



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO 6/2023 - CD/CZ/REITORIA/IFPB

*Aprovação do Regimento Interno do Conselho Diretor do IFPB Campus
Cajazeiras.*

O CONSELHO DIRETOR (CD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) **CAMPUSCAJAZEIRAS**, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 13 da Lei n^o 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 69 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS n^o 246, de 18 de dezembro de 2015, bem como o disposto do artigo 70 e 71, do Estatuto já mencionado, e considerando tudo o que consta do Processo N^o 23324.002268.2023-23, **RESOLVE:**

Art. 1^o - **Aprovar** o Regimento Interno do Conselho Diretor do IFPB Campus Cajazeiras;

Art 2^o - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

(assinado eletronicamente)

Abinadabe Silva Andrade

Presidente do Conselho Diretor

Diretor Geral do IFPB/Campus Cajazeiras

SIAPE: 1042689

Portaria 2065/2022-RE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abinadabe Silva Andrade, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ**, em 14/07/2023 14:18:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 449312

Verificador: 5164a32450

Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Resolução Conselho Diretor

Assunto:	Resolução Conselho Diretor
Assinado por:	Denise Maciel
Tipo do Documento:	Resolução
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Denise Michele Lino de Azevedo Maciel, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 14/07/2023 14:44:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 878844
Código de Autenticação: 705ff54431





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO *CAMPUS*
CAJAZEIRAS DO IFPB**

Institui normas para o funcionamento do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Cajazeiras, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da natureza do Regimento Interno do Conselho Diretor deste *Campus*

Art. 1º - O regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – *Campus* Cajazeiras é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho Diretor deste *Campus*, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB e do Regimento Geral do IFPB.

Capítulo II

Das finalidades

Art. 2º - O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo colegiado, do *Campus* Cajazeiras, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, instituído em conformidade com o art. 70 e 71 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 156 a 160 do Regimento Geral.

Art. 3º - O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensino presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão dessas atividades, além de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE, IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada *Campus*.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES



Capítulo 1

Da estrutura e composição

Art. 4º - De acordo com o art. 157 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do *Campus* Cajazeiras terá a seguinte estrutura e composição:

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *Campus*.

§1º Com exceção do Diretor Geral do *Campus*, cada conselheiro/a terá um suplente, eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *Campus*.

§ 2º. Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º. Os candidatos às vagas dos incisos IV, V, VI e VII não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º. Os candidatos às vagas do inciso VI deverão contar com 16 (dezesseis) anos completos na data do registro da candidatura.

Art. 5º - O Conselho Diretor é presidido pelo Diretor Geral do *Campus* e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Art. 6º - Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e voto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o outro mandato imediatamente subsequente, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- I. 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos membros que comporão o novo Conselho Diretor do *Campus*, devendo o procedimento ser concluído até o final do mandato.
- II. Em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida por seu respectivo suplente até o final do mandato.
- III. Em caso de vacância da suplência, em até 06(seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos § 1º a § 4º do artigo 4º, para conclusão do mandato.

Capítulo II

Das competências

Art. 8º - Ao Conselho Diretor deste *Campus* compete:

- I. Elaborar o regimento interno do *Campus*, observando os limites estabelecidos no estatuto do IFPB e neste Regimento Geral, após processo de consulta à comunidade interna;
- II. Indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do *Campus*, para desenvolver o ensino, a pesquisa e extensão;
- III. Apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Conselho Superior;



- IV. Aprovar regulamentos internos do *Campus*, sempre observando as regras estatutárias e regimentais;
- V. Apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do *Campus*;
- VI. Apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do *Campus*;
- VII. Apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do *Campus*;
- VIII. Organizar processos de consultas à comunidade escolar do *Campus* sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando-se as competências legais, estatutárias e regimentais;
- IX. Auxiliar o Diretor Geral do *Campus* na execução do plano de gestão, promovendo a integração e harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;
- X. Decidir, em nível de recurso das decisões do Diretor Geral do *Campus*, os casos omissos nas normas internas do *Campus*;
- XI. Executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.

§1º – Das decisões do Conselho Diretor do *Campus*, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao CONSUPER, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.

§2º - A ata deverá ser publicada, no portal do *Campus* do IFPB, em até 08 (oito) dias úteis após a sua aprovação.

§3º - Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo deste *Campus*.

Capítulo III

Do funcionamento



Art. 9º Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho Diretor deverá obedecer às normas escritas neste Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por seu presidente.

Parágrafo único – As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão no calendário do *Campus*, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos/das conselheiros/as presentes à reunião.

Art. 11 - Serão enviados a todos os membros a pauta e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos membros do colegiado, os quais deverão ser convocados com antecedência mínima.

Art.12 - As sessões do Conselho Diretor são públicas, assegurado a todos o direito de assistir, exceto se for solicitada a sua privacidade por seu presidente ou por solicitação de um/uma dos/das conselheiros/as, mediante aprovação da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 13 - Para realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 14 - Aberta a reunião e constatada a existência de quórum, o presidente iniciará os trabalhos.

Parágrafo único – Caso não haja o quórum mínimo previsto no artigo anterior, o Conselho reunir-se-á 30 (trinta) minutos após o horário definido na convocação.



Art. 15 - Em persistindo a ausência de quórum, será lavrada uma ata na qual deverá constar os nomes dos/das conselheiros/as presentes.

Art. 16 - O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Art. 17 - As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais bem como às informações e outra, ao exame dos assuntos constantes da pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:

- I. Comunicação e apreciação da pauta;
- II. Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV. Apreciações de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V. Disposições gerais.

§1º - A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

§2º - O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.

§3º - As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.

§4º - Nas disposições gerais, o/a conselheiro/a poderá manifestar-se sobre qualquer tema, por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

§5º - Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos/pelas conselheiros/as presentes, independentemente de nova convocação.

§6º - Cada conselheiro/a poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, cada uma não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte em tempo não superior ao que lhe foi concedido pelo/pela conselheiro/a que lhe deferiu o aparte.



§7º - Qualquer conselheiro/a poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimento ao relator.

§8º - Nenhum membro participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.

§9º - Todo/toda conselheiro/a goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado/a para proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos/pelas conselheiros/as presentes na reunião. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

Art.18 - Toda matéria, objeto de discussão pelo colegiado, será apresentada por relator indicado pelo presidente, o qual, após exposição, emitirá parecer.

§1º - Para efeito do presente Regimento, consideram-se:

- a) Discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os membros do Conselho;
- b) Parecer: proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho Diretor.

§3º - A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento da votação.

§4º - O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o/a conselheiro/a o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O/A conselheiro/a que requerer pedido de vistas deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao relator.

§5º - O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

Art. 19 - O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- a) Desviar-se da discussão em debate;
- b) Discutir o assunto já decidido.



Art. 20 - Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, mediante consentimento deste último e autorização do Presidente.

Art. 21 - Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art.22 - O processo de votação será indicado através de deliberação do presidente, podendo ser:

§1º - Votação simbólica – regra geral;

§2º - Votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum/alguma conselheiro/a, se aprovado pelo Conselho.

Art. 23 - As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pelo presidente mediante resoluções.

§1º - A redação das resoluções será feita pela secretaria, assinadas pelo presidente.

§2º - Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência.

§3º - O Conselho Diretor emitirá recomendação para as matérias que serão submetidas a instâncias superiores.

Art. 24 - Perderá o mandato, o/a conselheiro/a que:

- a) Faltar injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas; e
- b) Vir a ter o exercício profissional ou representativo diferente daquele que detinha no ato de sua designação.

§1º - As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria do Conselho com 48 horas de antecedência.

§ 2º - No caso de qualquer membro titular estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, este deverá informar à secretaria no prazo máximo de 24h para que o respectivo suplente seja convocado.

§3º - A ausência ou falta de algum membro não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o quórum mínimo para decidir.



Art. 25 - O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do *Campus*.

Art. 26 - A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art.27 - A ata da reunião deve ser encaminhada, via e-mail, aos/as conselheiros/as em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva reunião, para ser apreciada. Esse documento será objeto de análise e assinatura pelo SUAP.

Art. 28 - O presidente designará um secretário permanente e seu suplente, que será o responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único – O secretário poderá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

Capítulo IV

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 29 - Ao presidente do Conselho compete:

- I. Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mail acompanhado da pauta a ser discutida;
- III. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV. Baixar as resoluções referentes às decisões e ao funcionamento do Conselho;
- V. Indicar o secretário do Conselho e seu substituto;
- VI. Presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste regimento;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do *Campus*;
- IX. Apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do Diretor Geral;
- X. Estabelecer objetos de discussão e de votação;



XI. Designar relatores para os processos em análise.

Art. 30 - Aos membros do Conselho Diretor compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao secretário;
- II. Exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III. Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV. Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;
- V. Requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI. Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;
- VII. Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;
- VIII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Art. 31 - Ao secretário do Conselho ou a seu substituto legal compete:

- I. Constituir arquivo específico, que deverá ser mantido organizado e atualizado;
- II. Arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. Organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI. Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de convocação a ser afixado no *Campus* e enviado a cada membro do Conselho;
- VII. Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII. Lavrar atas e encaminhar correspondências;
- IX. Organizar a pauta das reuniões;
- X. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- XI. Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;
- XII. Expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Conselho;



XIII. Gerenciar as correspondências do Conselho, inclusive as comunicações expedidas pelo presidente.

Art.32 - A cada reunião será lavrada ata pelo secretário.

§1º - A ata da reunião anterior, previamente enviada por e-mail, aprovada e assinada pelo SUAP, poderá ser lida pelo secretário na reunião seguinte, a título de conhecimento para os/as conselheiros/as não presentes na reunião anterior.

§2º - As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas pela secretaria.

§3º - As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no site do IFPB.

§4º - Deverão constar nas atas os seguintes itens:

- a) Data, hora e local da reunião;
- b) Nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) Resumo da pauta;
- d) Relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e) Registro das resoluções, se for o caso;
- f) Encerramentos; e
- g) Assinaturas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo CONSUPER.

Art. 34 - O presente Regimento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) deste Conselho Diretor.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no portal do IFPB.

Cajazeiras(PB), 14 de julho de 2023.